



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico Federal n.º 90013/2024

Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Apêndices.

Objeto: Contratação de serviços de locação de purificadores de água para cartórios da Capital do Estado de São Paulo.

Observação: Havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) e o código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

Data de abertura da sessão pública:

09/01/2025 às 13h no sítio www.gov.br/compras/pt-br

Registro de Preços? () Sim (x) Não	Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Editais exclusivos ME/EPP? () Sim (x) Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP?	Aplicabilidade do Dec. 7174/2010? () Sim (x) Não
Processo SEI: 0032869-40.2023.6.26.8000			Editais híbridos? () Sim (x) Não Qual(is) item(ns) exclusivos ME/EPP: não se aplica	() Sim (x) Não	
Valor total estimado: R\$ 121.505,76			Apresentação de amostra? () Sim (x) Não	Vistoria prévia? () Obrigatória; (x) Facultativa; () não se aplica	
Critério de Julgamento: Menor preço total para 24 meses do item único			Apresentação de prova? () Sim (x) Não		
Quantidade de itens: 01 item			Quantidade de grupos: não se aplica		
Licitação Sustentável? (x) Sim () Não Indicação do critério de sustentabilidade: item 3.2.2. do Anexo I (Termo de Referência)					
Pedidos de esclarecimentos e impugnações: Até às 19h de 06/01/2025. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br					
Documentos de habilitação:					
Cláusula 15 deste Edital					

Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos: Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

Retire o Edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e www.gov.br/compras/pt-br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90013/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo menor preço total para 24 meses do item único**, visando à **contratação de serviços de locação de purificadores de água para os cartórios da Capital do Estado de São Paulo**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo, do Anexo I, e respectivos Apêndices, e dos Anexos II a V, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Relação de Locais de Instalação e Quantidade Total Estimada de Equipamentos a serem instalados (1 por Local);

Apêndice B – Avaliação da Execução dos Serviços;

Apêndice C – Modelo de Folha Mensal de Controle do Índice de Medição de Resultado;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Instrução Normativa TRE/SP n.º 01, de 31 de maio de 2019 – versão resumida;

Anexo V – Instruções complementares ao processo de cadastro de usuário externo no SEI;

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro/pela pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 18/12/2024 até as 13 horas de 09/01/2025.

1.3 – No dia 09/01/2025, às 13 horas, será feita a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

1.4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de locação de purificadores de água, para cartórios da Capital do Estado de São Paulo, incluindo os serviços de instalação e desinstalação, realocação, manutenções corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

acessórios, materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO, além de todo o material necessário ao regular funcionamento, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital, seus Anexos e Apêndices.

2.2 - A licitação será realizada por item único, conforme tabela constante no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital/

2.3 - Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

3.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1 - Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, seus Anexos e Apêndices.

3.1.2 - Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil

3.1.2.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/2002.

3.2 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.2.1 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.2.2 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, nas fases de licitação e durante a execução do objeto.

3.3 - Quando houver a participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

3.3.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

3.3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

3.3.4 - A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4 – Não poderão participar deste certame:

3.4.1 – empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.4.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.6.1 - A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.7 – empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.8 – empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.4.9 – empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, observados os seguintes aspectos:

4.1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.2 – A licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.1 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (06/01/2025) até as 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro/à pregoeira, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do Edital, dos Anexos e dos Apêndices, responder a matéria no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1- Caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja encaminhado no terceiro dia útil que antecede o certame, a matéria deverá ser decidida pelo pregoeiro/pela pregoeira até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

5.1.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5.2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro/à pregoeira por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

5.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

5.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, dentro do prazo estabelecido para resposta do pregoeiro/da pregoeira e vincularão os participantes e a Administração, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

6 – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com a descrição do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) e seu(s) preço(s) unitário(s) e total(is).

6.3 – A proposta eletrônica deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.4 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 - está ciente do inteiro teor deste ato convocatório e dos seus Anexos e Apêndices e concorda com suas condições, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que atende aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

6.4.2 - cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4.3 – está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.4.4 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

6.4.6 – cumpre a exigência de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.5 - A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e alterações posteriores, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.6.1 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. **6.6.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7 - A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.4 a 6.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices deste Edital.

6.8.1 – Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices deste Edital, sob pena de desclassificação.

6.9 – Deverá constar da proposta eletrônica:

6.9.1 - no campo “preço”: preço total mensal e total para 24 (vinte e quatro) meses do item único;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.9.2 - no campo “descrição complementar”: descrição complementar do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber;

6.10 – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

6.11 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.12 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema.

6.13 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.14 – Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro/da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.15 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.15.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.15.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.

6.16 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

6.17 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.15 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o TRE/SP, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.18 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.19 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.20 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.21 – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.22 – As propostas terão validade por 60 (sessenta) dias corridos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente na fase de julgamento**, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro/a pregoeira e as licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Iniciada a fase competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos lances e dos valores consignados nos registros.

8.1.1 – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL MENSAL DO ITEM**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço total do item único.;

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.5 – O pregoeiro/a pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6 - Eventual exclusão de proposta da licitante nos moldes do item anterior, implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.7 - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.8 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.

8.10 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da dessa etapa.

8.11 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

8.13 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos para a definição das demais colocações.

8.13.1 - Após o reinício previsto no item 8.13, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

8.13.2 - Encerrada a etapa de que trata o item 8.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

8.14 – Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 8.13, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

8.14.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

8.14.2 – Para efeito do disposto no item 8.14.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP, classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontram no intervalo estabelecido no item 8.14.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

8.14.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do item 8.14.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.14.4 – O disposto no item 8.14.1, aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

8.15 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo a hipótese do item 8.4, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

9.1 – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 – Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o pregoeiro/a pregoeira, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

10 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 - Finalizada a etapa competitiva, caso ocorra empate por equivalência de preços, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.1.1 - aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, nos termos transcritos nos itens 8.14, 8.14.1 e 8.14.2 deste Edital;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.2 - aplicação do critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, se dentre as empatadas **não houver** empresa declarante ME/EPP.

10.2 – O critério de desempate disposto no item 10.1 também será aplicado caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, nos termos dispostos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

10.3.2 - empresas brasileiras;

10.3.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

10.3.5 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico compras.gov.br.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/a pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do(s) preço(s) final(is) em relação ao(s) **preço(s) máximo(s) aceitável(is) estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital**, observado o disposto no art. 34 da IN SEGES nº 73/22.

11.2 – Na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima dos preços máximos aceitáveis, indicados no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, o pregoeiro/a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

11.3 – A negociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.4 – **Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**

11.5 - Quando a melhor proposta, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima dos preços máximos aceitáveis pela Administração, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem crescente de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 da IN SEGES nº 73/22.



12– DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro/a pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.3 da cláusula 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Observação 1: A consulta aos dois cadastros – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

c) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin). A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (atualizada pela Lei nº 14.973/24).

12.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.1.2 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro/a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

12.1.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

12.1.2.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

12.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o pregoeiro/a pregoeira poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

12.1.3 - Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro/a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3 a 3.3.3 e 6.6 deste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.2 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e, estando em conformidade, solicitará **via chat**, no **prazo e nos moldes** elencados na cláusula 13 deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado.

12.2.1 – Recebida a proposta definitiva de preços e estando aquela de acordo com os requisitos formais exigidos neste Edital, o pregoeiro/a pregoeira procederá à aceitação da proposta no sistema.

12.3 - O não encaminhamento da proposta definitiva de preços, no prazo estabelecido na cláusula 13, configurará desistência da proposta, sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula 22 deste Edital.

12.4 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL PARA 24 MESES DO ITEM ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.5 – No julgamento das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.6 – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

12.6.1 – contiver vícios insanáveis;

12.6.2 – não obedecer às especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

12.6.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo aceitável definido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

12.6.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme disposto no art.34 da IN SEGES nº 73/22;

12.6.5 - não adequação da proposta e do preço às exigências editalícias; ou

12.6.6 - não atendimento ao chamado do pregoeiro/da pregoeira durante a sessão pública do certame licitatório.

12.7 - Encerrada a fase de julgamento da proposta, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos** para o registro de intenção de recurso, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital.

13 – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

13.1 – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 12.2 deste Edital, deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

13.1.1 – O prazo disposto no item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

13.1.1.1 - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira; ou

13.1.1.2 - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação da conformidade da proposta.

13.1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital.

13.2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II deste Edital, a saber:

13.2.1 – INDICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO MENSAL DE 1 EQUIPAMENTO;

13.2.2 - PREÇO TOTAL MENSAL DE 57 EQUIPAMENTOS E TOTAL PARA 24 MESES DO ITEM ÚNICO.

Observação: O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

13.2.3 – PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOS LOCAIS INDICADOS NO APÊNDICE A DO ANEXO I (Termo de Referência): máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço – OIS, nos termos do item 4.3.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

13.2.3.1 - Havendo acréscimo por aditamento contratual para contemplar cartório(s) novo(s), criado(s) ou desmembrado(s) de outro(s) já existente(s), localizado(s) na capital paulista, o prazo para a(s) instalação(ões) do(s) equipamento (s) acrescido(s) será de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviço.

13.2.4 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

13.2.5 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a contratada durante a vigência do ajuste, instituição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

financeira, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

13.2.5.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

14 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

Não aplicável à presente contratação.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 – Os documentos previstos nesta cláusula, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema.

15.2 - Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.3 - Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

15.4 - A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.5.1 – É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

15.5.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

15.6 - A verificação pelo pregoeiro/ pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

15.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro/a pregoeira poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

15.8.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro/da pregoeira, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br.

15.9 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

15.9.1 – Habilitação Jurídica

15.9.1.1 – A pessoa jurídica participante do certame deverá comprovar sua existência mediante apresentação de seu Ato Constitutivo.

15.9.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.9.2 - Habilitação fiscal e trabalhista

15.9.2.1 - Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

15.9.2.2 - CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.9.2.3 - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/21, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

15.9.2.4 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

Observação 2: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

15.9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

15.9.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.9.3.1.1 - No caso da licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

15.9.4 – Qualificação Técnica

15.9.4.1 – Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.9.4.2 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com no mínimo locação de 10 (dez) purificadores de água.

15.9.4.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.9.4.4 - As certidões ou atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.9.4.5 – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade da(s) certidão(ões) ou atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.9.4.6 - Inscrição municipal de contribuintes mobiliários (ficha de dados cadastrais), válida, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

15.9.5 – Participação em Consórcio

15.9.5.1 – A empresa líder e as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar todos os documentos estabelecidos para habilitação constantes dos itens 15.9.1 a 15.9.4.

15.9.5.1.1 - Quando houver a participação de consórcio, a comprovação de capacidade técnica operacional para execução do serviço será feita por meio do somatório dos quantitativos de atestados ou certidões de cada consorciado.

15.9.5.1.2 - Em caso de substituição de consorciado, a nova empresa do consórcio deverá comprovar que possui, no mínimo, os mesmos quantitativos de atestados ou certidões apresentadas pela empresa substituída para fins de habilitação técnica operacional do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

15.9.5.2 - A empresa líder do consórcio será considerada pelo TRE/SP como responsável pela contratação.

15.9.5.3 - O consórcio deverá apresentar, além daqueles referentes à Habilitação, os seguintes documentos:

15.9.5.3.1 - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

15.9.5.3.2 – Termo de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio, pelos atos a serem praticados na fase de licitação e na execução do objeto;

15.9.5.3.3 - Termo de indicação da empresa responsável pelo consórcio - empresa líder - que deverá representar o consórcio e manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre o TRE/SP e os demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do objeto;

15.9.5.3.4 - Documentos que confirmam amplos poderes à empresa líder para representar as consorciadas nesta licitação;

15.9.5.3.5 - Compromisso expresso do consórcio de que não terá a sua constituição ou composição alterada ou, sob qualquer forma, modificada sem a prévia e expressa anuência do TRE-SP, até o total cumprimento do objeto;

15.9.5.4 – A inabilitação individual de qualquer uma das empresas consorciadas implicará na inabilitação do consórcio.

15.10 - A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

15.10.1 - Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de sua expedição.

15.11 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

15.11.1 – O prazo disposto no item 15.11 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

15.11.1.1 - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira, ou

15.11.1.1.2 - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação do atendimento aos requisitos habilitatórios.

15.12 – O descumprimento das exigências contidas nos itens 15.9.1 a 15.9.5 determinará a inabilitação da licitante.

15.13 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

15.13.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigível nesta cláusula, mesmo que as relativas ao item 15.9.2 apresentem alguma restrição.

15.13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.13.3 – O prazo de que trata o item 15.13.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

15.14– A não regularização da documentação, nos prazos previstos nos itens 15.13.2 e 15.13.3, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos itens 22.4.1 e 22.6 deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

15.15 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei n.º 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

15.15.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.15.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.15.3 – A licitante será convocada a encaminhar os novos documentos, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no chat.

15.16 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

15.16.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.17 – Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro/a pregoeira habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

15.18 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos para o registro de intenção de recurso**, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital e, no caso de inocorrência de tal registro, poderá o pregoeiro/a pregoeira adjudicar o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

15.19 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

16 – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

16.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 - Quando o recurso apresentado recair sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

16.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

16.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11 – Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico ao interessado mediante requerimento direcionado ao e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br.

17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros - P.J.”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

18 – DO CONTRATO

18.1 – Encerrado o processo licitatório, a Administração, respeitada a ordem, convocará a licitante vencedora para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, realizar o procedimento de credenciamento para usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deste TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo IV deste Edital, seguindo os passos constantes do Anexo V deste Edital, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente o instrumento de contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo III).

18.1.1 – Os prazos estabelecidos no item 18.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

18.2.1 - estatuto ou contrato social;

18.2.2 - procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

18.2.3 - cópia do(s) documento(s) pessoal(is) do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (C.P.F.).

Observação 1: Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos em cópia autenticada por cartório competente ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original.

18.3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e Apêndices.

Observação 2: A formalização do contrato por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP deverá ser justificada, por interesse da Administração ou da adjudicatária.

18.4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

18.5 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

19 – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não aplicável ao objeto da presente contratação.

20 – DO REAJUSTE

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, nos termos constantes da cláusula sétima do contrato (Anexo III deste Edital).

21 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma e regramentos dispostos na cláusula 5 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e sexta do contrato (Anexo III deste Edital).

22 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante ou contratada que, com dolo ou culpa:

22.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro/ pela pregoeira durante o certame;

22.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3 - pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital;

22.1.2.5 - não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos itens 15.13.2 e 15.13.3 deste Edital.

22.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido na cláusula 18 deste Edital;

22.1.3.2 - não mantiver as condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura do contrato;

22.1.4 - ensejar o retardamento na execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

22.1.6 - fraudar a licitação;

22.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 – advertência;

22.2.2 - multa;

22.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e

22.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas; e orientações dos órgãos de controle.

22.4 – Será aplicada multa compensatória nas seguintes ocorrências:

22.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total estimado para a contratação.

22.4.2 - Quando a licitante cometer quaisquer das infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4 que justifiquem a necessidade de imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante do item 22.4.3.

22.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 22.1.5 a 22.1.9 a multa compensatória será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para contratação.

22.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

22.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 a 6 anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.5 a 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3, 22.1.3.1 e 22.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

22.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.9 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato nos prazos estabelecidos nos itens 18.1 e 18.2 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Responsabilização, instituída pela Portaria TRE/SP nº 26/2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 – O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.15 – Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula décima segunda do referido documento (Anexo III deste Edital).

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

23.1.1 – As licitantes deverão observar, ainda, as disposições contidas na [Resolução TRE-SP nº 630/2023](#), que institui a Política de Integridade e *Compliance* das Contratações do TRE/SP, a [Portaria TRE-SP nº 214/2015](#), que institui o Código de Ética dos(as) servidores(as) do TRE-SP e a [Portaria TRE-SP nº 118/2023](#), que dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

23.2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

23.2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

23.2.1.1 – no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.2.1.2 – na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 23.2.1.1, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.

23.2.1.3 – o pregoeiro/a pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.2.1.4 – o pregoeiro/a pregoeira poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão.

23.2.2 – revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado (inciso II e § 2º do art.71 da Lei n.º 14.133/21).

23.2.3 – adiar a data da sessão pública;

23.2.4 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I e §1º do art. 138 da Lei n.º 14.133/21, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.2.5 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

23.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

23.4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

23.5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

23.6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

23.7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

23.8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/21.

23.9 - A licitante deverá abster-se da prática de atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP

23.10 - Observar o cumprimento da Resolução CNJ n. 7/2005, quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo.

23.11 - Durante o processo licitatório poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das licitantes, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

23.12 – Em caso de interesse das possíveis licitantes, cópias do Edital poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos: <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e www.gov.br/compras/pt-br.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2024.

Vânia Cristina Guarnierie

Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL nº 90013/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação de purificadores de água, doravante denominados equipamentos, para cartórios da Capital do Estado de São Paulo, incluindo os serviços de instalação e desinstalação, realocação, manutenções corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular funcionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM ÚNICO

Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade de Purificadores (A)	Preço Unitário mensal de 01 (um) equipamento Máximo Aceitável (B)	Preço total mensal de 57 equipamentos Máximo Aceitável (C= AxB)	Quantidade de meses (D)	Preço Total Máximo Aceitável para 24 meses (E) (E= CxD)
Serviço de locação de purificadores de água.	22071	mês	57 unidades	R\$ 88,82	R\$ 5.062,74	24 meses	R\$ 121.505,76

Observação: Quantidade estimada de realocações por ano: 5 (cinco).

Trata-se da estimativa anual da quantidade de mudanças de endereço e outras situações que podem implicar reinstalação do equipamento purificador em novo local, no decurso da contratação, tal como previsto nos subitens 3.1.1 e 4.4 deste Termo de Referência, servindo de parâmetro para fins de dimensionamento de custos e formação de preço, uma vez que estarão cobertos pelo valor dos serviços regulares de locação, pagos mensalmente.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pode(m) ser objetivamente definido(s) por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme art. 6º, inciso XIII c/c inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

1.4. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**

1.5. A fundamentação para o parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.5.1. A licitação ocorrerá por item único.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caráter continuado do serviço

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a locação de purificadores é essencial para assegurar o trabalho de servidores e do público de forma rotineira e permanente, mantendo o funcionamento das atividades finalísticas deste TRE-SP, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação do serviço público ou mesmo cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Assim, o fornecimento de água filtrada e na temperatura compatível, de forma ininterrupta, é imperativo em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas dos cartórios, sob pena de prejuízo ao interesse público.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dar continuidade ao necessário abastecimento de água para consumo das servidoras e dos servidores, das colaboradoras e dos colaboradores, bem como das magistradas e dos magistrados que trabalham nos cartórios, dentro dos padrões de potabilidade da água para consumo humano estabelecidos pela legislação vigente e com melhoria de sua qualidade por meio da utilização de purificadores de água em todas as unidades cartorárias da Capital, bem como para o atendimento de eventuais novas requisições, desde que tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas para a Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O quantitativo estimado é de 57 (cinquenta e sete) equipamentos para os locais relacionados no Apêndice “A” deste Termo de Referência, todos localizados na Capital do Estado de São Paulo.

3.1.1. Os serviços poderão ser prestados em quaisquer outros imóveis que porventura vierem a ser ocupados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, em decorrência de mudança de endereço ou desmembramento das unidades cartorárias relacionadas no Apêndice “A”, mediante lavratura de Termo Aditivo, no caso de acréscimo de equipamentos, ou dispensando-se, para tal, a lavratura de Termo Aditivo, consignando a alteração qualitativa do objeto da contratação, quando se tratar de mera alteração de endereço.

3.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e não remanufaturados, com a voltagem adequada aos locais de instalação.

3.2.1. Além dos requisitos descritos no item 3.2, cada equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) fornecer água para consumo com vazão igual ou maior que 0,75 (setenta e cinco centésimos) litro por minuto;
- b) possuir, no máximo, as seguintes dimensões: altura de 50 (cinquenta) cm, largura de 50 (cinquenta) cm e profundidade de 50 (cinquenta) cm;
- c) pesar, no máximo, 30 (trinta) kg com água;
- d) estar em conformidade com as Normas Técnicas **ABNT NBR 16098:2012 e suas atualizações** (Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano – Requisitos e métodos de ensaio), **ABNT NBR NM 60335-1:2010 e suas atualizações** (Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos gerais) e **IEC 60335-2-24:2010 e suas atualizações** (*Safety of household and similar electrical appliances – Part 2-24: Particular requirements for refrigerating appliances, ice-cream appliances and ice-makers*), bem como estar devidamente certificado por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo **INMETRO** (OCP), de acordo com as Portarias INMETRO nº 344/2014 e 394/2014 (que, respectivamente, estabeleceram o RAC – Requisitos de Avaliação da Conformidade e o RTQ – Regulamento Técnico da Qualidade, segundo a Norma ABNT NBR 16098:2012), ambas com as alterações trazidas pela Portaria INMETRO nº 102/2022, em vigor;
- e) fornecer água natural e gelada ou refrigerada;
- f) purificar a água através de sistema que contenha filtro de carvão ativado e tenha, **no mínimo**, eficácia quanto a inibir a proliferação de bactérias no interior do equipamento (seja por retenção, eliminação e/ou inibição de seus efeitos nocivos) **ou** sistema equivalente que garanta a qualidade de purificação;
- g) estar classificado, no mínimo, como Classe C, quanto a sua eficiência para retenção de partículas, de acordo com a Norma Técnica **ABNT NBR 16098:2012 e atualizações**;
- h) estar classificado como “com Redução de cloro livre”, de acordo com a Norma Técnica **ABNT NBR 16098:2012 e atualizações**;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- i) possuir efeito bacteriostático ou de inibição de proliferação de bactérias, sendo **obrigatório** ter sido aprovado nos ensaios, quanto a sua eficiência bacteriológica, de acordo com a Norma Técnica **ABNT NBR 16098:2012 e atualizações**;
- j) possuir sistema de abastecimento que facilite e permita o enchimento de recipientes apropriados para a coleta e consumo de água (copos, jarras e/ou garrafas), bem como bandeja, pingadeira ou cuba coletora para escoamento;
- k) estar preparado para operar com a pressão de alimentação encontrada em cada local, seja o ponto de instalação abastecido pela caixa d'água do imóvel ou diretamente pela rede pública de distribuição de água tratada, fazendo uso, se necessário, de dispositivo regulador de pressão, conforme previsto na alínea "l" deste subitem;
- l) caso não haja pressão suficiente no local para abastecimento do purificador, será de responsabilidade da CONTRATANTE a adequação hidráulica para que a CONTRATADA faça a instalação do equipamento;
- m) possibilitar o posicionamento em bancada ou fixação em parede com suporte fornecido pela Contratada na instalação;
- n) operar em tensão e voltagem compatíveis com as do local de instalação, podendo ser *bivolt*;
- o) o purificador deverá ter capacidade de refrigeração, em razão de seu uso restrito aos servidores do cartório, de 2 litros/hora, no mínimo;
- p) o purificador deverá ter capacidade interna do reservatório de 2 litros, no mínimo;
- q) o purificador deverá ter sistema de refrigeração por compressor;
- r) as licitantes deverão apresentar, com a proposta, documentos comprobatórios de que os equipamentos ofertados atendem às características exigidas.

3.2.2 – Dos Critérios de Sustentabilidade

3.2.2.1 - Aspectos Gerais

Quanto aos critérios gerais de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas;
- racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- reciclar/destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades.

Nesse sentido, fica estabelecido que:

- a) os purificadores deverão evitar o desperdício de água tratada, conforme legislação federal, estadual e municipal e, estando conectados na rede hidráulica, não poderão apresentar qualquer vazamento, devendo manter a sua integridade estrutural, conforme Anexos A e B da Norma ABNT NBR 16098;
- b) todos os aparelhos que utilizem energia elétrica para promover a refrigeração da água devem ser avaliados pelo fornecedor em relação ao atendimento das especificações técnicas do produto declaradas pelo fabricante, em especial, a capacidade de fornecimento de água gelada (menor ou igual a 10°C), a eficiência energética e o consumo de energia sem retirada de água, definidas no Anexo D da Portaria nº 102, de 22 de março de 2022 do INMETRO, além de garantir o fornecimento de água potável e 100% tratada – em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 888,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Ministério da Saúde – os purificadores deverão ser reconhecidos por sua ecoeficiência ('eco friendly'), sem causar desperdícios de água;

- c) os purificadores de água devem ser constituídos, no todo ou em parte, com materiais que possam ser reciclados;
- d) todos os materiais que entram em contato com a água fornecida pelos purificadores devem ser atóxicos;
- e) a Contratada deverá dar preferência pela aquisição de materiais e insumos de empresas que praticam uma gestão sustentável com responsabilidade socioambiental.

3.2.3 – DA VISTORIA

3.2.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, por se tratar de locais que já contavam com purificadores instalados.

3.2.3.2. A vistoria prévia é facultativa, contudo, a empresa deverá agendá-la previamente com o chefe do respectivo cartório, conforme lista disposta no Apêndice "A" deste Termo de Referência..

3.2.3.3. Não será admitida a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

3.2.3.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.2.3.5. A vistoria técnica facultativa poderá ocorrer até a véspera da data da sessão de abertura do certame.

3.2.3.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.2.3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4 – DA DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação do serviço será efetuada após a emissão da Nota de Empenho, assinatura do respectivo contrato e recebimento da correspondente Ordem de Início de Serviço (OIS) pela CONTRATADA.

4.2 - A Ordem de Início de Serviço é o instrumento formal de autorização de início da prestação de serviço correspondente.



4.3. DA INSTALAÇÃO

4.3.1. Os equipamentos deverão ser instalados pela CONTRATADA, nos locais indicados no Apêndice A deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço – OIS.

4.3.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, Cronograma de Instalação dos Purificadores.

4.3.1.2. A CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, analisará e aprovará o Cronograma apresentado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, podendo propor alterações, levando em conta as atividades da Justiça Eleitoral no período.

4.3.1.3. Havendo acréscimo por aditamento contratual para contemplar cartório(s) novo(s), criado(s) ou desmembrado(s) de outro(s) já existente(s), localizado(s) na capital paulista, o prazo para a(s) instalação(ões) do(s) equipamento(s) acrescido(s) será de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviço.

4.3.1.4. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Início de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do respectivo contrato ou, se acréscimo, do termo aditivo.

4.3.2. A CONTRATADA deverá contatar o auxiliar da Fiscalização do cartório para agendar a **data e horário da instalação**, bem como informar a **qualificação (nome e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o serviço.

4.3.2.1. Os agendamentos referidos no subitem 4.3.2 deverão ser comunicados ao fiscal do contrato na medida em que forem sendo definidos pela CONTRATADA.

4.3.2.2. Deverão ser observadas, sempre que as condições do imóvel assim o permitirem, as disposições de acessibilidade da NBR 9050:2020 quanto à altura para instalação do equipamento.

4.3.3. Finalizado o serviço de instalação, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato relatório de distribuição dos equipamentos, com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo (incluindo a voltagem) e nº de série/patrimônio de cada equipamento.

4.3.4. Se, no momento da instalação, verificar-se:

a) insuficiência de pressão na rede hidráulica do local que impeça o funcionamento regular do equipamento - a CONTRATANTE providenciará dispositivo regulador de pressão (de acordo com a voltagem da rede elétrica do imóvel, se for o caso);

b) impossibilidade de se realizar o serviço - a CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando o motivo do impedimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.4.1. Caso o impedimento seja devido à indisponibilidade de pontos de água tratada e/ou energia elétrica para instalação do equipamento e/ou do dispositivo regulador de pressão, quando necessário, a CONTRATADA deverá apresentar no relatório do subitem 4.3.4, alínea b, as eventuais adequações necessárias e croqui, fotos ou vídeos, sugerindo os locais onde os referidos pontos deverão ser disponibilizados.

4.3.5. A CONTRATANTE providenciará as adequações necessárias e emitirá nova Ordem de Serviço, indicando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para instalação dos equipamentos remanescentes.

4.3.5.1. Constatada pela CONTRATANTE a inviabilidade de realizar as adequações indicadas pela CONTRATADA, não será(ão) realizada(s) a(s) instalação(ões) nesse(s) local(is) e será formalizada por termo aditivo a correspondente redução contratual.

4.3.6. Cada equipamento somente será considerado instalado quando estiver em funcionamento e sem nenhuma restrição quanto a suas funcionalidades e **apenas a partir deste momento** poderá ocorrer sua contabilização para efeito de cobrança do serviço de locação. O serviço de instalação estará compreendido na locação, não incidindo cobrança e pagamento específicos.

4.3.6.1. Os auxiliares da fiscalização encaminharão ao e-mail da fiscalização nota fiscal da instalação ou documento comprobatório correspondente, bem como informarão as datas da instalação e do efetivo funcionamento. Tal comunicação deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da instalação.

4.4 – DA REALOCAÇÃO

4.4.1. O fiscal do contrato poderá solicitar a realocação dos equipamentos nas seguintes hipóteses:

- a) de um cômodo para outro do imóvel ocupado pelo cartório, quando este apresentar motivo que justifique a solicitação;
- b) para outro imóvel situado na Capital paulista, quando houver alteração dos endereços em que os equipamentos se encontrarem instalados.

Observação 1: O serviço de realocação estará compreendido na locação, não incidindo cobrança e pagamento específicos.

Observação 2: Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no subitem 4.3.2.2.

Observação 3: Estima-se a ocorrência de cerca de 5 (cinco) realocações de equipamentos por ano.

4.4.2. O prazo para execução dos serviços de realocação, a princípio, corresponderá:

- a) ao período ou data informados pelo cartório eleitoral conforme o motivo apresentado para a mudança de cômodo no mesmo endereço;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) ao período ou data previstos para a mudança de endereço do cartório eleitoral, que deverão ser comunicados antecipadamente pelo fiscal do contrato à CONTRATADA;
- c) uma vez comunicada, a contratada deverá executar a realocação no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, sob pena de descumprimento contratual.

4.4.3. A CONTRATADA deverá contatar o auxiliar da Fiscalização do cartório para agendar a **data e horário da realocação**, bem como informar a **qualificação (nome e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o serviço.

4.4.4. Verificada a impossibilidade de se realizar o serviço, a CONTRATADA deverá observar o quanto disposto nos subitens 4.3.4 e 4.3.4.1.

4.4.4.1. Constatada pela CONTRATANTE a inviabilidade de realizar as adequações indicadas pela CONTRATADA, não será realizada a instalação nesse local e será formalizada por termo aditivo a correspondente redução contratual.

4.4.5. O fiscal do contrato notificará a CONTRATADA indicando o prazo máximo em dias corridos para a realização da realocação dos equipamentos nos seguintes casos:

- a) na eventual ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que impeçam a comunicação em tempo hábil da data ou período da mudança do cartório eleitoral;
- b) após realizadas as adequações necessárias com vistas à efetivação do serviço.

4.4.6. Caso os prazos mencionados nos subitens 4.4.2 e 4.4.5 não sejam cumpridos, a empresa incorrerá em descumprimento contratual, sem prejuízo das glosas nos valores de locação. .

4.4.7. A CONTRATADA deverá, após a desinstalação do equipamento para realocação, manter as instalações hidráulicas e as elétricas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.

4.5 – DA GARANTIA PERMANENTE DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.5.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia permanente de atendimento aos equipamentos durante toda a vigência do contrato, mantendo as características técnicas e operacionais previstas no subitem 3.2.1 deste Termo de Referência.

4.5.2. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções corretivas nos equipamentos locados, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas no subitem 3.2.1 deste Termo de Referência.

4.5.3. O auxiliar da Fiscalização do cartório notificará a CONTRATADA, por meio de mensagem eletrônica com cópia para o fiscal do contrato, para efetuar manutenção corretiva sempre que o equipamento não estiver funcionando adequadamente ou de acordo com as características técnicas e operacionais previstas no subitem 3.2.1 deste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.3.1. Após a notificação feita pela fiscalização e/ou auxiliar informando acerca da necessidade de manutenção corretiva/preventiva, a CONTRATADA terá os prazos máximos de 2 (dois) dias úteis para a visita técnica e de 3 (três) dias úteis para reparar ou substituir o equipamento.

4.5.3.1.1. Caso o agendamento da visita técnica não seja feito no prazo de 2 (dois) dias úteis (dia D), a apuração do atraso para reparar ou substituir o equipamento começará a correr imediatamente no dia seguinte ao 2º dia útil (dia D+1).

4.5.3.2. Na impossibilidade da manutenção ser realizada no local e/ou se a correção do(s) defeito(s) apresentado(s) demandar mais do que 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, imediatamente após a visita técnica em que se constatar a inviabilidade de reparo dentro do prazo estabelecido no item 4.5.3.1, fornecer e instalar outro equipamento que atenda as especificações deste Termo de Referência, pelo tempo necessário para concluir o reparo.

4.5.3.3. Eventual necessidade de substituição do equipamento (em decorrência da necessidade de peças não disponíveis, de manutenção em bancada de oficina ou outros impedimentos) não interrompe o decurso do prazo (4.5.3.1) de modo que se recomenda à empresa que opere com equipamento substituto nas visitas de manutenção, instalando-o, se for o caso, sem prejuízo da oportuna recolocação do anterior, desde que em perfeito funcionamento.

4.5.4. A CONTRATADA deverá contatar o auxiliar da Fiscalização do cartório para agendar a **data e horário da manutenção corretiva**, bem como informar a **qualificação (nome e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o serviço.

4.6 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.1. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas nos equipamentos locados, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas no subitem 3.2.1 deste Termo de Referência.

4.6.1.1. Incluem-se na manutenção preventiva a **troca periódica de elementos filtrantes**, a limpeza necessária dos sistemas internos do equipamento, tais como canos, dutos, peneiras, torneiras e dispositivos análogos, bem como o fornecimento de todos os materiais e substâncias que se fizerem necessários para os procedimentos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6.1.2. Será facultado à CONTRATANTE optar pela responsabilidade na troca periódica de elementos filtrantes, caso seja procedimento sem complexidade e que não implique na desmontagem do equipamento, devendo a CONTRATADA, nesta hipótese, providenciar o envio – com despacho em no máximo 5 dias - do elemento filtrante por SEDEX ou outra forma de frete, às suas expensas, além de disponibilizar vídeo com instruções sobre como efetuar a substituição do filtro usado pelo novo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviço - OIS, um Plano Anual de Manutenção Preventiva para os equipamentos instalados, plano este que deverá ser atualizado, em até 30 (trinta) dias corridos, sempre que houver troca ou realocação dos purificadores, bem como na hipótese de prorrogação contratual.

4.6.2.1. No Plano Anual de Manutenção Preventiva deverá constar no mínimo: a identificação de cada equipamento instalado, o local onde cada equipamento está instalado, a data de instalação, desinstalação ou realocação de cada equipamento, a periodicidade para realização das manutenções preventivas, as datas previstas para sua execução e qual(is) intervenção(ões) será(ão) realizada(s) em cada manutenção preventiva de cada equipamento.

4.6.2.2. As datas previstas e o acesso às dependências do cartório para as manutenções preventivas deverão ser agendadas pela CONTRATADA e confirmadas com o auxiliar da Fiscalização de cada cartório com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

4.6.2.3. A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas em cada equipamento não deverá ultrapassar a vida útil do elemento filtrante conforme especificações de seu fabricante.

4.6.2.4. A 1ª (primeira) manutenção preventiva, respeitando o prazo determinado pelo fabricante como vida útil do elemento filtrante, deverá ser prevista, no máximo, para a data de expiração do referido prazo, que será contado da instalação definitiva do equipamento.

4.7 – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

4.7.1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de baterias, peças de reposição, sobressalentes, peças consumíveis e outras para utilização nas manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos, não devendo a CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, pagamento por esse fornecimento.

4.7.2. Os dispositivos de melhoria (câmaras, refis, velas, filtros, elementos filtrantes ou outros que façam a função destes), fornecidos em substituição, devem ter sido ensaiados nos aparelhos a que se destinam e atender a todos os requisitos da Norma Técnica aplicável.

4.8 – DA DESINSTALAÇÃO E RETIRADA

4.8.1. Ao término do contrato e nos casos de redução contratual que incida sobre aparelhos já instalados, os equipamentos deverão ser desinstalados e retirados da unidade cartorária pela CONTRATADA, não devendo a CONTRATANTE pagamento pela prestação desses serviços.

4.8.2. Para a **desinstalação final completa** dos equipamentos e suas retiradas, a CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência contratual, um



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

cronograma detalhado, que deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.8.2.1. As datas de desinstalação/retirada previstas no **cronograma** serão propostas pela CONTRATADA dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, que terá início no 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato.

4.8.2.2. A aprovação do **cronograma** pelo fiscal equivalerá à solicitação dos serviços de desinstalação e retirada dos equipamentos a serem executados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato.

4.8.2.3. As datas previstas no **cronograma** aprovado pelo fiscal e o acesso às dependências cartorárias para as desinstalações e retiradas deverão ser agendadas e confirmadas pela CONTRATADA com o auxiliar da Fiscalização de cada cartório com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

4.8.3. Havendo **redução** por aditamento contratual, o prazo para a(s) desinstalação(ões) e/ou retirada(s) do(s) equipamento(s) excluído(s) será de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do termo aditivo.

4.8.3.1. Nos casos de **redução** contratual, a CONTRATADA deverá contatar o auxiliar da Fiscalização do cartório para agendar a **data e horário da desinstalação**.

4.8.4. Em todas as hipóteses, a CONTRATADA deverá informar ao auxiliar da Fiscalização do cartório a **qualificação (nome e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o(s) serviço(s).

4.8.5. O prazo de 30 (trinta) dias corridos após o término do contrato, concedido para a execução do(s) serviço(s) de desinstalação e/ou retirada da **totalidade** dos equipamentos, não gerará para a CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, qualquer pagamento pelos dias em que o equipamento permanecer instalado e/ou aguardando retirada no cartório.

4.8.5.1. Não ocorrendo a desinstalação de qualquer dos equipamentos, após esgotar-se o prazo do subitem 4.8.5, a CONTRATANTE fica autorizada a desinstalá-lo a seu critério e não deverá à CONTRATADA, em hipótese nenhuma, qualquer pagamento pelos dias em que o equipamento permanecer desinstalado no cartório.

4.8.5.2. Após o término do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para **retirada** dos equipamentos.

4.8.5.2.1. Transcorrido o prazo estabelecido no subitem 4.8.5.2, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, conferindo-lhe o prazo **derradeiro** de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação, para **retirada** dos bens.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.8.5.2.2. Ao fim do período indicado no subitem 4.8.5.2.1, a não retirada dos bens configurará o desinteresse por parte da CONTRATADA quanto aos citados equipamentos, ficando a CONTRATANTE desobrigada da restituição prevista no item 9.1 e autorizada a dar aos equipamentos o destino que melhor lhe convier, não devendo à CONTRATADA, em hipótese nenhuma, qualquer ressarcimento por esses bens.

4.8.5.3. Na hipótese de **redução** contratual, não ocorrendo a desinstalação e retirada do equipamento após esgotar-se o prazo do subitem 4.8.3, a CONTRATANTE fica autorizada a desinstalá-lo a seu critério e não deverá à CONTRATADA, em hipótese nenhuma, qualquer pagamento pelo período de tempo em que o equipamento permanecer desinstalado no cartório até sua retirada pela CONTRATADA.

4.8.6. A CONTRATADA deverá, quando da desinstalação dos equipamentos, manter as instalações hidráulicas e as elétricas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Além do relatório de distribuição dos equipamentos previsto no subitem 4.3.3, a CONTRATADA deverá fornecer, junto com a cobrança mensal da prestação dos serviços, um relatório que deverá conter todos os atendimentos realizados nos cartórios no mês, referentes a instalações executadas posteriormente à entrega do relatório do subitem 4.3.3, manutenções corretivas e preventivas, realocações e desinstalações, discriminando a identificação do equipamento, o local em que foi(ram) prestado(s) o(s) serviço(s), a(s) data(s) de execução, o detalhamento do(s) serviço(s) executado(s), a(s) peça(s) eventualmente substituída(s) e o executor do(s) serviço(s) (nomes da Assistência Autorizada e do técnico).

5.1.1. O relatório do item 5.1 poderá, eventualmente e a critério do fiscal do contrato, ser substituído ou complementado por cópias das ordens de serviço executadas pela rede de postos autorizados da CONTRATADA, desde que contenham as informações que deveriam constar do referido relatório.

5.2. A cobrança se dará exclusivamente sobre a quantidade efetivamente instalada no mês e em pleno funcionamento, devendo ser computados, em separado, os valores relativos à locação dos equipamentos, nos termos dos itens 5.3 e 5.4 desta cláusula.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1 Ainda que a cobrança incida sobre os dias de pleno funcionamento, isto não impedirá a adoção pela CONTRATANTE do Instrumento de Medição de Resultado – **IMR (apêndices B e C)** para computar as glosas incidentes sobre os dias sem funcionamento do purificador.

5.3. O período de locação de cada equipamento iniciará a partir de sua efetiva instalação, nos termos do subitem 4.3.6.

5.4. Para períodos de locação inferiores a 1 (um) mês, o cálculo para faturamento do aluguel deverá ser feito com base em 1/30 (um trinta avos) ao dia por equipamento instalado ou desinstalado durante o mês.

5.5. Serão descontados do cálculo da fatura os valores correspondentes às imperfeições cometidas pela CONTRATADA segundo apurado nas tabelas que tratam do **I.M.R - Instrumento de Medição de Resultado, Apêndices B e C.**

5.5.1. Os descontos serão calculados pela CONTRATANTE com base nas informações prestadas ao fiscal pelos auxiliares da Fiscalização dos cartórios, confrontadas, no que couber, com os relatórios mencionados no subitem 4.3.3 e no item 5.1 c/c subitem 5.1.1.

5.5.1.1. As imperfeições apontadas nas tabelas de avaliação dos Apêndices B e C serão comunicadas à CONTRATADA, antes da aplicação do desconto no cálculo da fatura.

5.5.2. No faturamento mensal da locação, o desconto será o apurado com base nas imperfeições referentes aos serviços solicitados pela Fiscalização (fiscal e auxiliares) e/ou executados no mês imediatamente anterior ao do faturamento.

5.5.2.1. No tocante ao faturamento da locação no último mês de vigência contratual, o desconto incluirá o que for apurado também neste mês.

Recebimento

5.6. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do instrumento de cobrança e do relatório a que se refere o subitem 5.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a fim de ser verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal “Governança das Contratações”- intranet).

5.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.7. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

proposta, devendo ser regularizados no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, concomitantemente com o prazo fixado para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet).

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.12. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.

5.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.13.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.14.1. a data da emissão;

5.14.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.14.3. o valor a pagar; e

5.14.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório (edital do pregão eletrônico ou aviso de contratação direta, quando for o caso), constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

5.17. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade no caso de contratações decorrentes de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. No caso de atraso provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá ser agendada para ocorrer, prioritariamente, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

6.2. Em caso de necessidade da CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados em horário diferente do acima indicado e aos sábados, domingos e feriados, desde que haja autorização prévia do auxiliar da Fiscalização contratual do cartório em que deverão ser executados os serviços solicitados pela Fiscalização contratual (fiscal e auxiliares).

6.3. Em hipótese alguma a CONTRATADA será remunerada por horas de trabalho, sejam normais ou extraordinárias, as quais deverão estar incluídas no valor da instalação/locação dos equipamentos.

7 – DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá entregar ao auxiliar da Fiscalização em cada cartório:

a) Manual de Instrução e Operação detalhado do equipamento, em linguagem de fácil compreensão, contendo, entre outros assuntos, as orientações para a higienização externa e rotineira do equipamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Folheto de Instrução e Operação ilustrativo, de fácil compreensão pelos usuários e confeccionado em material resistente à água, contendo as instruções necessárias ao bom uso, guarda e conservação do equipamento.

7.2. Imediatamente após a instalação do equipamento, o técnico da CONTRATADA deverá:

a) Orientar o auxiliar da Fiscalização contratual quanto ao funcionamento adequado do equipamento, demonstrando todos os procedimentos contidos no folheto a que se refere a alínea “b” do item 7.1;

b) Esclarecer as dúvidas sobre o funcionamento e recursos oferecidos pelo equipamento;

c) Alertar sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco o funcionamento do equipamento.

7.2.1. Feita a demonstração, o técnico deverá fixar uma via do folheto em local próximo ou no próprio equipamento.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato um exemplar de cada um dos guias relacionados no item 7.1.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar, na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), preposto para representá-la perante a CONTRATANTE informando sua qualificação (nome e CPF).

8.1.1. Nas ocasiões em que houver a substituição do preposto, a qualificação do novo representante deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de e-mail endereçado ao TRE/SP – purificadores@tre-sp.jus.br.

8.1.2. O preposto de que tratam o item 8.1 e o subitem 8.1.1 deverá se reportar à CONTRATANTE, conforme o caso, verbalmente, ou por e-mail, de acordo com a solicitação da Administração do TRE/SP ou por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: segcl@tre-sp.jus.br.

8.2. Responder por toda direção, supervisão técnica e administrativa, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, bem como controlar todos os materiais envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.4. Prover recursos adequados e designar pessoal experiente e treinado para cumprimento de todas as atividades e prazos descritos neste Termo de Referência.

8.5. Prestar atendimento aos cartórios por técnicos devidamente identificados por crachá com foto recente e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) que sejam imprescindíveis à execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, assistência técnica para todos os equipamentos instalados, não sendo aceitos, como justificativa para atrasos e falta de atendimento às solicitações da Fiscalização contratual (fiscal e auxiliares), eventuais descredenciamentos ocorridos na rede autorizada da CONTRATADA, cuja relação de postos autorizados com endereços, telefones e e-mails deverá estar sempre atualizada junto à Fiscalização.

8.7. Responder, por escrito, às comunicações emitidas pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido pelo fiscal, contado do recebimento de cada comunicação, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

8.8. Identificar cada equipamento com o correspondente número de série/patrimônio da CONTRATADA.

8.9. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos equipamentos locados.

8.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE durante o acompanhamento do contrato.

8.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 124, inc. I, alínea “b”, e art. 125.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Zelar pelo bom uso, guarda e conservação dos equipamentos, bem como restituí-los à CONTRATADA, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo quanto às deteriorações naturais de seu uso regular.

9.1.1. Em caso de ocorrência de furto, é de responsabilidade da CONTRATANTE efetuar o ressarcimento à CONTRATADA do valor correspondente ao(s) equipamento(s) devidamente instalado(s) e em uso nos cartórios.

9.2. Não efetuar, bem como não permitir que sejam feitas intervenções nos equipamentos por terceiros não autorizados pela CONTRATADA, mesmo aquelas para fins de reparo ou manutenção.

9.3. Efetuar o pagamento e cumprir as demais cláusulas contratuais a seu encargo.

9.4. Nos locais de instalação dos purificadores, deverá ser verificada pelo chefe de cartório a sua colocação em altura compatível para permitir acesso aos cadeirantes ou pessoas com deficiência.



10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Celebrado o contrato, a então CONTRATANTE compromete-se a:

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

10.1.1. O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer serviços ou equipamentos que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência ou que descumpram as condições contratuais.

10.1.2. Durante o prazo contratual, o fiscal do contrato poderá solicitar a apresentação de laudo(s) que comprove(m) o atendimento aos requisitos da Norma Técnica **ABNT NBR 16098:2012**, especialmente aqueles indicados nas alíneas “g”, “h” e “i”, subitem 3.2.1 da cláusula 3 deste Termo de Referência, sempre que houver intercorrências que suscitem dúvidas quanto à qualidade da água fornecida pelo equipamento.

10.1.3. A Fiscalização contratual (fiscal e auxiliares), dentro do limite de sua competência, prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, inclusive quanto a questões supervenientes relacionadas à infraestrutura dos locais onde serão instalados os equipamentos.

10.2. Disponibilizar, nos cartórios em que forem instalados os equipamentos, servidor que atuará como AUXILIAR nas atribuições da fiscalização contratual, o qual, a princípio, serão os(as) próprios(as) chefes de cartório ou aquele a quem eles(as) designarem formalmente para representá-los(las).

10.2.1. Quanto aos serviços previstos na cláusula 4, observado em qualquer dos casos o disposto no item 6.2, compete:

a) ao fiscal do contrato:

a.1) a solicitação à CONTRATADA dos serviços referentes às:

- instalações (nos termos dos subitens 4.3.1.2, 4.3.2.1 e 4.3.5)
- realocações (nos termos do subitem 4.4.1)
- desinstalações (nos termos dos subitens 4.8.2 e 4.8.2.2)

a.2) o recebimento dos relatórios e cronograma (nos termos dos subitens 4.3.3, 4.3.4, alínea “b”, 4.8.2, 5.1 e 5.1.1)

b) ao auxiliar da Fiscalização do cartório eleitoral:

b.1) a solicitação à CONTRATADA das manutenções corretivas (nos termos dos subitens 4.5.3 e 4.5.4);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

b.2) os contatos com a CONTRATADA **apenas** para as tratativas sobre **data, horário** e informações referentes à **qualificação dos técnicos** para a execução dos serviços, nos termos dos subitens correspondentes às:

- instalações (subitem 4.3.2)
- realocações (subitem 4.4.3)
- manutenções preventivas (subitem 4.6.2.2; obs.: serviço que envolve cronograma entregue pela CONTRATADA ao fiscal)
- desinstalação final completa (subitens 4.8.2.3 e 4.8.4 obs.: serviço que envolve cronograma entregue pela CONTRATADA ao fiscal)
- desinstalações por redução contratual (subitens 4.8.3.1 e 4.8.4).

10.2.2. Com exceção das hipóteses previstas na alínea “b” do subitem 10.2.1, o contato do auxiliar da Fiscalização contratual do cartório deverá ser efetivado **única e exclusivamente** com o fiscal do contrato, a quem compete a comunicação direta com a CONTRATADA.

10.2.3. Os chefes de cartório atuarão como auxiliares da Fiscalização e serão responsáveis por informar à Fiscalização todos os descumprimentos perpetrados pela CONTRATADA, como atrasos na manutenção corretiva ou preventiva.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, são aquelas estabelecidas no Edital.

11.3. Caso admitida a participação de cooperativas, a documentação complementar exigida estará estabelecida no Edital.

Qualificação técnica

11.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com locação de 15 (quinze) purificadores de água.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.4.3. As certidões ou atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões ou atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Regime de execução

11.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, conforme inciso XXVIII, artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para a prestação dos serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

13 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 121.505,76 (cento e vinte e um mil, quinhentos e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela que integra a Cláusula 1.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A dotação orçamentária encontra-se consignada no Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL nº xx/2024

APÊNDICE A

RELAÇÃO DE LOCAIS DE INSTALAÇÃO E QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS (1 POR LOCAL)

ITEM	Nome da zona	Nº da zona	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	E-MAIL	CONTATO Chefe do Cartório
1	São Paulo – Bela Vista	001	Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 453, Bela Vista, São Paulo	01317-000	3130-2701	ze001@tre-sp.jus.br	Cintia
2	São Paulo – Perdizes	002	R. Doutor Costa Júnior, nº 509, Água Branca, São Paulo	05002-000	3130-2702	ze002@tre-sp.jus.br	Ana Lúcia
3	São Paulo – Santa Ifigênia	003	R. Antônio Coruja, nº 99/109, Bom Retiro, São Paulo	01126-030	3130-2703	ze003@tre-sp.jus.br	Moisés
4	São Paulo – Moóca	004	R. Madre de Deus, nº 427, Moóca, São Paulo	03119-000	3130-2704	ze004@tre-sp.jus.br	Marcos Lupia
5	São Paulo – Jardim Paulista	005	R. Clodomiro Amazonas, nº 41, Itaim Bibi, São Paulo	04537-010	3130-2705	ze005@tre-sp.jus.br	Taís
6	São Paulo – Vila Mariana	006	R. Loefgreen, nº 2.007, Vila Clementino, São Paulo	04040-033	3130-2706	ze006@tre-sp.jus.br	Samira
7	São Paulo – Valo Velho	020	Av. Ellis Maas, nº 875/877, Capão Redondo, São Paulo	05859-000	3130-2720	ze020@tre-sp.jus.br	Ronylson
8	São Paulo – Santo Amaro	246	R. Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo, nº 355, Santo Amaro, São Paulo	04751-050	3130-2707	ze246@tre-sp.jus.br	Marco Antônio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	Nome da zona	Nº da zona	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	E-MAIL	CONTATO Chefe do Cartório
9	São Paulo – São Miguel Paulista	247	Rua Coronel Manuel Feliciano de Souza, 134, Vila Jacuí- São Miguel Paulista, São Paulo	08060-010	3130-2708	ze247@tre-sp.jus.br	Mariluci
10	São Paulo – Itaquera	248	R. Paulo Lopes Leão, nº 166, Itaquera, São Paulo	08210-520	3130-2709	ze248@tre-sp.jus.br	Marli
11	São Paulo – Santana	249	Av. Leôncio de Magalhães, nº 357, Jardim São Paulo, São Paulo	02042-010	3130-2710	ze249@tre-sp.jus.br	Daniele
12	São Paulo – Lapa	250	Rua Coriolano, 1978, Lapa, São Paulo	05047-002	3130-2711	ze250@tre-sp.jus.br	Roberta
13	São Paulo – Pinheiros	251	R. Ferreira de Araújo, nº 538, Pinheiros, São Paulo	05428-001	3130-2712	ze251@tre-sp.jus.br	Andrey
14	São Paulo – Penha de França	252	R. Jorge Augusto, nº 258, Vila Centenário, São Paulo	03645-000	3130-2713	ze252@tre-sp.jus.br	Claudete
15	São Paulo – Tatuapé	253	Pça. Santa Terezinha, nº 43 / 47, Vila Azevedo, São Paulo	03308-070	3130-2714	ze253@tre-sp.jus.br	Ana Paula
16	São Paulo – Vila Maria	254	R. Ararituaba, nº 936 / 938, Vila Maria, São Paulo	02122-011	3130-2715	ze254@tre-sp.jus.br	Alessandro
17	São Paulo – Casa Verde	255	Av. Casa Verde, nº 1.819, Casa Verde, São Paulo	02519-200	3130-2716	ze255@tre-sp.jus.br	Nilze
18	São Paulo – Tucuruvi	256	R. Maria Amália Lopes de Azevedo, nº 657, Tremembé, São Paulo	02350-012	3130-2717	ze256@tre-sp.jus.br	Rita de Cássia
19	São Paulo – Vila Prudente	257	Av. Paes de Barros, nº 3237, Vila Prudente, São Paulo	03149-100	3130-2718	ze257@tre-sp.jus.br	Juarez
20	São Paulo – Indianópolis	258	Rua Clodomiro Amazonas, 41, Vila Nova Conceição, São Paulo	04537-010	3130-2719	ze258@tre-sp.jus.br	Suzy
21	São Paulo – Saúde	259	R. Itapiru, nº 174, Saúde, São Paulo	04143-010	3130-2721	ze259@tre-sp.jus.br	Lucília



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	Nome da zona	Nº da zona	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	E-MAIL	CONTATO Chefe do Cartório
22	São Paulo – Ipiranga	260	R. Bom Pastor, nº 2.204, Ipiranga, São Paulo	04203-002	3130-2722	ze260@tre-sp.jus.br	Sandra Intakli
23	São Paulo – Capela do Socorro	280	Av. Atlântica, nº1.551, Veleiros, São Paulo	04768-200	3130-2723	ze280@tre-sp.jus.br	Marilena
24	São Paulo – Jabaquara	320	Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2.917, Jabaquara, São Paulo	04309-011	3130-2724	ze320@tre-sp.jus.br	Marco Antônio
25	São Paulo – Pirituba	325	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 4.586, Pirituba, São Paulo	05145-200	3130-2725	ze325@tre-sp.jus.br	Cássio
26	São Paulo – Ermelino Matarazzo	326	Av. Boturussu, nº 874, Ermelino Matarazzo, São Paulo	03802-000	3130-2726	ze326@tre-sp.jus.br	Lutemberg
27	São Paulo – Nossa Senhora do Ó	327	Av. Paula Ferreira, nº 60, Freguesia do Ó, São Paulo	02916-000	3130-2727	ze327@tre-sp.jus.br	Edson
28	São Paulo – Campo Limpo	328	R. Américo Falcão, nº 251/257, Vila Pirajussara, São Paulo	05786-010	3130-2728	ze328@tre-sp.jus.br	Pâmela
29	São Paulo – Morumbi	346	R. Ibiapaba, nº 422, Vila Sônia, São Paulo	05625-020	3130-2729	ze346@tre-sp.jus.br	Cláudia
30	São Paulo – Vila Matilde	347	R. Fernão Albernaz, nº 400, Vila Nova Savóia, São Paulo	03532-000	3130-2730	ze347@tre-sp.jus.br	Adriana
31	São Paulo – Vila Formosa	348	R. Cristovão Girão, nº 132, Vila Formosa, São Paulo	03362-030	3130-2731	ze348@tre-sp.jus.br	Robson
32	São Paulo – Jaçanã	349	Av. Paulo Lincoln do Valle Pontin, nº 94, Jaçanã, São Paulo	02273-010	3130-2732	ze349@tre-sp.jus.br	Marisa
33	São Paulo – Sapopemba	350	Av. Sapopemba, nº 6.214, Sapopemba, São Paulo	03374-001	3130-2733	ze350@tre-sp.jus.br	Edgar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	Nome da zona	Nº da zona	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	E-MAIL	CONTATO Chefe do Cartório
34	São Paulo – Cidade Ademar	351	Av. Cupecê, nº 1.147, Cidade Ademar, São Paulo	04365-000	3130-2734	ze351@tre-sp.jus.br	Ivan
35	São Paulo – Itaim Paulista	352	R. Monte Camberela, nº 342, Itaim Paulista, São Paulo	08110-260	3130-2735	ze352@tre-sp.jus.br	Henrique
36	São Paulo – Guaianases	353	R. Serra do Mar, nº 180, Guaianases, São Paulo	08410-160	3130-2736	ze353@tre-sp.jus.br	Nivaldo
37	São Paulo – Grajaú	371	R. Antônio Carlos Tacconi, nº 45, Cidade Dutra, São Paulo	04810-020	3130-2737	ze371@tre-sp.jus.br	Milton
38	São Paulo – Piraporinha	372	R. Professor Barroso do Amaral, nº 32, Jardim Ângela, São Paulo	04937-010	3130-2738	ze372@tre-sp.jus.br	Evandro
39	São Paulo – Capão Redondo	373	Estr. de Itapecerica, nº 2.720, Jardim Atlântico, São Paulo	05835-004	3130-2739	ze373@tre-sp.jus.br	José Aparecido
40	São Paulo – Rio Pequeno	374	Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.140, Butantã, São Paulo	05582-001	3130-2740	ze374@tre-sp.jus.br	Melissa
41	São Paulo – São Mateus	375	R. Elísio Ferreira, nº 506, São Mateus, São Paulo	03964-010	3130-2741	ze375@tre-sp.jus.br	Luiz Fernando
42	São Paulo – Brasilândia	376	R. Bonifácio Cubas, nº 567, Freguesia do Ó, São Paulo	02731-000	3130-2742	ze376@tre-sp.jus.br	Emerson
43	São Paulo – Parelheiros	381	Av. Pedro Roschel Gottzfriz, nº 210, Rio Bonito, São Paulo	04809-160	3130-2743	ze381@tre-sp.jus.br	Leonilton
44	São Paulo – Perus	389	R. Demifonte, nº 208, Jardim Adelfiore, São Paulo	05201-210	3130-2744	ze389@tre-sp.jus.br	Pedro H. Ruck Mussi
45	São Paulo – Cangaíba	390	Av. Cangaíba, nº 1.158, Cangaíba, São Paulo	03712-000	3130-2745	ze390@tre-sp.jus.br	Cristina
46	São Paulo – Ponte Rasa	392	Av. São Miguel, nº 3.906, Ponte Rasa, São Paulo	03870-000	3130-2746	ze392@tre-sp.jus.br	Lidia



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	Nome da zona	Nº da zona	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	E-MAIL	CONTATO Chefe do Cartório
47	São Paulo – Jardim Helena	397	Rua Cocá, 633, Vila Curuçá, São Paulo	08030-000	3130-2747	ze397@tre-sp.jus.br	Luciana
48	São Paulo – Jaraguá	403	Estr. de Taipas, nº 412, Jardim São João (Jaraguá), São Paulo	02995-145	3130-2749	ze403@tre-sp.jus.br	Luís Alberto
49	São Paulo – Cidade Tiradentes	404	R. Álvaro da Costa, nº 28, Guaianases, São Paulo	08461-420	3130-2750	ze404@tre-sp.jus.br	Cássio
50	Conjunto José Bonifácio	405	Estr. Itaquera-Guaianases, nº 2.120, Conjunto José Bonifácio, São Paulo	08420-000	3130-2751	ze405@tre-sp.jus.br	Lívia
51	São Paulo – Jardim São Luís	408	Rua Américo Falcão, 251/257, Vila Pirajussara, São Paulo	05786-010	3130-2752	ze408@tre-sp.jus.br	Marcella
52	São Paulo – Cursino	413	Av. do Cursino, nº 3.821, Vila Moraes, São Paulo	04133-300	3130-2753	ze413@tre-sp.jus.br	Tércio
53	São Paulo – Parque do Carmo	417	Av. Líder, nº 3.114, Cidade Líder, São Paulo	08280-005	3130-2754	ze417@tre-sp.jus.br	Ricardo
54	São Paulo – Pedreira	418	Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 4.051, Vila Emir, São Paulo	04447-021	3130-2755	ze418@tre-sp.jus.br	Pedro H. Sabino Pereira
55	São Paulo – Vila Sabrina	420	Av. Roland Garros, nº 1.013, Jardim Brasil, São Paulo	02235-000	3130-2756	ze420@tre-sp.jus.br	Waldir
56	São Paulo – Teotônio Vilela	421	Av. Arquiteto Vilanova Artigas, nº 1.815, Teotônio Vilela, São Paulo	03928-240	3130-2757	ze421@tre-sp.jus.br	Magda
57	São Paulo – Lauzane Paulista	422	Av. Santa Inês, nº 864, Mandaqui, São Paulo	02415-001	3130-2758	ze422@tre-sp.jus.br	Maria Célia



Pregão Eletrônico Federal nº 90013/2024

Apêndice B

Avaliação da Execução dos Serviços

I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1. A execução do contrato será avaliada com base em níveis mínimos de serviço, os quais têm por objetivo medir, em bases compreensíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
2. Caso a CONTRATADA não execute os serviços com os níveis mínimos exigidos, terá como consequência a redução do valor de faturamento da parcela do purificador e/ou serviço em referência.
3. A qualidade esperada (níveis mínimos de serviço) traduz-se no pleno funcionamento do purificador e no atendimento das obrigações contratuais, principais ou acessórias.
4. A meta a ser atingida pela CONTRATADA é de nenhuma ocorrência (falha) em relação ao funcionamento dos equipamentos e qualidade dos serviços, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.
5. Nos termos do art. 47, I, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será utilizado instrumento próprio como meio de análise –“Instrumento de Medição de Resultado - IMR”, para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de performance nos serviços realizados, e redimensionamento nos pagamentos decorrentes da execução contratual.
6. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, cujo somatório dos descontos referentes às adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, por incidência, definirá o percentual total de desconto (glosa) e o valor a ser pago por cartório, conforme tabela a seguir e registradas na folha mensal do Apêndice C.
7. Os auxiliares da fiscalização deverão informar à fiscalização todos os atrasos incorridos pela CONTRATADA na manutenção preventiva ou corretiva.

Ocorrências (falhas)	Incidência do ajuste	Faixa de ajuste no pagamento
1 - Ausência de instalação do purificador, ou instalação deficitária ou incompleta, até a data limite prevista contratualmente.	Mora por purificador não instalado, sem funcionamento ou com funcionamento	Desconto de 1% por dia de mora, limitado a 15% para 1 ou mais incidências do grupo.
2 - Ausência de manutenção corretiva (ou manutenção sem conclusão) do purificador até a data limite prevista contratualmente.		Exemplo: 7 dias corridos sem instalação ou manutenção após a data



3 - Não realização da troca de filtro e/ou de outra manutenção preventiva até a data limite prevista contratualmente.	inadequado, calculado sobre o valor de locação mensal do(s) equipamento(s) sobre os quais ocorrer a infração.	máxima permitida, gerará glosa de 7% na mensalidade do purificador.
4 - Não realocação do purificador até a data limite prevista contratualmente.		
Ocorrências (falhas)	Incidência do ajuste	Faixa de ajuste no pagamento
5 - Falta de agendamento com a fiscalização contratual para manutenção corretiva/preventiva, apesar dos dados de contato fornecidos.	Por ausência de agendamento, calculado sobre o valor de locação mensal do(s) equipamento(s) sobre os quais ocorrer a infração.	Desconto de 1% por dia de mora, limitado a 3%.
6 - Não entregar à Fiscalização qualquer documento previsto em disposição contratual referente a qualquer dos serviços compreendidos na locação (cronograma, relatório, plano de manutenção, laudo, etc.) ou entregá-lo com atraso – por ocorrência.	Pela falta de cumprimento de obrigação contratual relativa à entrega de documento relacionado aos serviços, calculado sobre o valor de locação mensal de todos os equipamentos.	Desconto de 1% por dia de mora limitado a 2% sobre o valor da mensalidade do purificador.

1- As glosas cumuladas (com incidência por equipamento ou qualidade do serviço) não poderão exceder a 20% do valor da mensalidade por purificador, e no cômputo final, em conclusão, a 20% da mensalidade total.

2- Os eventuais descontos do IMR não impedem a instauração de procedimento tendente a verificar eventual descumprimento contratual.

3- Equipamento não instalado não implicará em qualquer cobrança de mensalidade, mas não impedirá a aplicação das glosas acima. Se na eventualidade de não haver pagamentos devidos à contratada em todos os purificadores, havendo glosas pendentes oriundas de IMR, a questão deverá ser levada pela fiscalização à gestão contratual para eventual apuração de descumprimento contratual.



Pregão Eletrônico Federal nº 90013/2024

Apêndice C

Folha Mensal de Controle do Índice de Medição de Resultado							
Mês:	Limite de Desconto por Zona Eleitoral						
Ano:							
Descontos por Ocorrência	Z.E. 1	Z.E. 2	Z.E. 3	.	.	.	Z.E. n
1 - Ausência de instalação do purificador, ou instalação incompleta, até a data limite prevista contratualmente.	0% a 15%						
2 - Ausência de manutenção corretiva (ou manutenção corretiva sem conclusão) do purificador até a data limite prevista contratualmente.	0% a 15%						
3 - Não realização da troca de filtro e/ou de outra manutenção preventiva até a data limite prevista contratualmente.	0% a 15%						
4 - Não realocação do purificador até a data limite prevista contratualmente.	0% a 15%						
5 - Falta de agendamento com a fiscalização contratual para manutenção corretiva/preventiva, apesar dos dados de contato fornecidos.	0% a 3%						
6 - Não entregar à Fiscalização qualquer documento previsto em disposição contratual referente a qualquer dos serviços compreendidos na locação (cronograma, relatório, plano de manutenção, laudo, etc.) ou entregá-lo com atraso – por ocorrência.	0% a 2%						
TOTAL DO DESCONTO POR CARTÓRIO	0% a 20%						

O desconto total da mensalidade devida à contratada será a somatória de todos os descontos por cartório.



**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90013/2024
ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:			
ENDEREÇO:			N.º:
BAIRRO:		CIDADE:	UF:
FONE:		E-MAIL:	
CEP:		C.N.P.J.	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
CPF:			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
CPF:			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Observações:

- 1) Fornecer preço à vista acrescido de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

ITEM ÚNICO

Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade de Purificadores (A)	Indicação do Preço Unitário mensal de 01 (um) equipamento (B)	Preço total mensal de 57 equipamentos (C= AxB)	Quantidade de meses (D)	Preço Total para 14 meses (E) (E= CxD)
Serviço de locação de purificadores de água.	22071	mês	57 unidades	R\$	R\$	24 meses	R\$



3) PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: dias corridos - máximo de 30 (trinta) dias corridos - após o recebimento da Ordem de Início de Serviço – OIS, , nos termos do item 4.3.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

3.1) Havendo acréscimo por aditamento contratual para contemplar cartório(s) novo(s), criado(s) ou desmembrado(s) de outro(s) já existente(s), localizado(s) na capital paulista, o prazo para a(s) instalação(ões) do(s) EQUIPAMENTO(S) acrescido(s) será de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

..... / / / 2024.

Assinatura do representante

Nome legível



PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90013/2024

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A **UNIÃO** POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.302.492/0001-56, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO (A) (CARGO E NOME) E A EMPRESA, COM SEDE NA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) EDEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. .../..., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, notadamente, o previsto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Federal 90013/2024, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e seus Apêndices, na Proposta da CONTRATADA, bem como nos eventuais anexos e apêndices desses documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação de purificadores de água, doravante denominados EQUIPAMENTOS, para cartórios da Capital do Estado de São Paulo, incluindo os serviços de instalação e desinstalação, realocação, manutenções corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO, além de todo o material necessário ao regular funcionamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I e Apêndices do Edital), no Edital e seus anexos e na proposta ofertada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A presente contratação terá validade e estará apta a produzir efeitos entre as partes a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, correspondente ao período de __/__/____ a __/__/____.

Parágrafo 1º - Findo o prazo descrito no caput desta cláusula, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ter sua duração prorrogada nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, condicionando-se a duração máxima do contrato a 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada à manifestação da área demandante/requisitante da contratação, a ser aprovada pela autoridade competente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do parágrafo 5º do art. 115 da Lei 14.133/21.

Parágrafo 4º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, através do envio de mensagem eletrônica por e-mail.

Parágrafo 5º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

Parágrafo 6º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será formalizada por Ofício, assinado pelo representante legal, encaminhado por meio de mensagem eletrônica para o endereço segcl@tre-sp.jus.br, ou por outro meio hábil, e, por parte da CONTRATANTE, por ofício numerado, assinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

ITEM ÚNICO

Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade de Purificadores (A)	Preço Unitário mensal de 01 (um) equipamento (B)	Preço total mensal de 57 equipamentos (C= AxB)	Quantidade de meses (D)	Preço Total para 14 meses (E) (E= CxD)
Serviço de locação de purificadores de água.	22071	mês	57 unidades	R\$	R\$	24 meses	R\$



O preço da contratação corresponderá aos preços dispostos no quadro acima, perfazendo o total de R\$ (.....).

Parágrafo único - No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa nos termos dispostos na cláusula 5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura do mês vencido, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

Parágrafo 1º - O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso do valor total do contrato não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 2º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* ou no Parágrafo 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 7º – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2016 e alterações posteriores e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.



Parágrafo 8º - A CONTRATANTE poderá proceder à retenção, cautelar ou definitiva, do montante a pagar à CONTRATADA, dos valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

Parágrafo 9º - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, cuja apresentação ocorreu em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Parágrafo 1º - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo 3º - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo 4º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo 5º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo 7º - O reajuste será formalizado mediante Termo de Apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), Apêndices e legislação vigente, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência (Anexo I), Edital e seus demais anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- c) Promover, por intermédio da Fiscalização Contratual, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando a CONTRATADA sobre eventuais ocorrências que demandem medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Termo de Referência (Anexo I), do Edital e seus demais anexos;
- e) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal atinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital, seus Anexos e Apêndices;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Emitir, com as devidas razões, decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, e terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por decisão motivada da autoridade competente para concessão do reequilíbrio contratual;
- j) Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e legislação vigente, obriga-se a:



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- b) Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais razões que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato ou Termo de Referência (Anexo I do Edital), com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do contrato por parte da CONTRATANTE, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, apurados após regular processo administrativo;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto contratado;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- h) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: purificadores@tre-sp.jus.br, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- i) Cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venha a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual;
- j) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta vencedora do certame licitatório, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, inerentes à gestão comercial e empresarial, devendo complementá-los, por sua própria conta, caso o previsto



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para a plena execução do objeto contratado, exceto quanto ao disposto à ocorrência de qualquer um dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do preceituado no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- l)** Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços contratados, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m)** Prestar atendimento aos cartórios por técnicos devidamente identificados por crachá com foto recente e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) que sejam imprescindíveis à execução dos serviços.
- n)** Manter, durante toda a vigência do contrato, assistência técnica para todos os EQUIPAMENTOS instalados, não sendo aceitos, como justificativa para atrasos e falta de atendimento às solicitações da Fiscalização contratual (fiscal e auxiliares), eventuais descredenciamentos ocorridos na rede autorizada da CONTRATADA, cuja relação de postos autorizados com endereços, telefones e e-mails deverá estar sempre atualizada junto à Fiscalização.
- o)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p)** Observar, durante a execução do serviço, todas os normativos legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- q)** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do TER SP e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- r)** Dar ciência aos(às) seus(suas) empregados(as) sobre as disposições do Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de Contratações Públicas do TRE-SP.
- s)** Fornecer, sempre que solicitado pelo(a) gestor(a) do contrato, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade.
- t)** Proceder à assinatura eletrônica do contrato, e de eventuais aditamentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, gerenciado pela CONTRATANTE, no prazo



de 02 (dois) dias úteis, prorrogável na forma da cláusula 18 do Edital, contados a partir da liberação do acesso.

- u) Atender às solicitações do(a) fiscal do contrato a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não aplicável à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

Os Recebimentos Provisório e Definitivo do serviço serão executados conforme regramentos dispostos na cláusula 5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo 1º - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA praticar a conduta disposta na alínea “a” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - d.1) **moratória diária** correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;



d.2) compensatória nas seguintes ocorrências:

d.2.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) nas seguintes hipóteses:

d.2.1.1) sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea “a” do caput desta cláusula;

d.2.1.2) sobre o valor da obrigação não cumprida, para a infração prevista na alínea “d” do caput desta cláusula, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

d.2.1.3) sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a execução deste contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

d.2.1.4) quando a CONTRATADA cometer a infração prevista na alínea “d” do caput desta cláusula que justifique a necessidade da imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante na alínea “d.2.2” desta cláusula;

d.2.2) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:

d.2.2.1) sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea “b” do caput desta cláusula;

d.2.2.2) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas “c” e “e” a “h” do caput desta cláusula;

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE. ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Parágrafo 3º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo 4º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Parágrafo 5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente. ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo 6º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo 7º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 8º - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 9º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo 10º - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 11º - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 12º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo 13º - Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

b) Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será formalizada por Ofício, assinado pelo representante legal, encaminhado por meio de mensagem eletrônica para o endereço segcl@tre-sp.jus.br, ou por outro meio hábil, e, por parte da CONTRATANTE, por ofício numerado, assinado pela autoridade competente.



c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

c.1) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c.2) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

d) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

d.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

g) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

g.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

g.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

g.3) Indenizações e multas.

h) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo 2º - Quando a não conclusão do contrato referida parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Parágrafo 3º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Parágrafo 1º - As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 2º - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 4º - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

A CONTRATANTE coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução n.º 351/2020 CNJ, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por superior hierárquico no relacionamento entre seus servidores e a contratada.

Parágrafo único - Caberá ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo averiguar questões relativas a assédio moral, sexual ou condutas de discriminação nas relações de trabalho e tomar as medidas necessárias para coibi-lo dentro de suas competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº _____ . Foram



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

testemunhas os Senhores(as) _____ e _____, brasileiros(as), residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, lavrei aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, no livro próprio (n.º _____), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Contratos, o conferi.

Pela **CONTRATANTE**.

Pela **CONTRATADA**.

Testemunha.

Testemunha.



PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90013/2024

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019

(versão resumida)

Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria TRE-SP nº 170/2019, que instituiu o SEI-Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

RESOLVE:

(...)

Seção III

Dos usuários externos

Art. 15. O credenciamento de usuários(as) externos(as) no SEI TRE-SP é realizado por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, em página específica, e se destina a pessoas naturais que, em nome próprio ou como representantes legais de pessoas naturais e jurídicas, participem em processos administrativos junto ao TRE-SP para: [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

- I. acompanhar a tramitação dos processos de seu interesse e visualizar seu conteúdo, parcial ou integral, por prazo determinado, se for o caso, mediante disponibilização da unidade responsável pela informação; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. receber comunicações, notificações e intimações relativas aos processos em que figure como parte ou interessado(a); [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- III. assinar contratos, atas de registro de preços, convênios, termos, acordos e outros instrumentos celebrados com o TRE-SP; [\(Redação dada pela IN 01/2023\)](#)
- IV. peticionar eletronicamente. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Magistrados(as), servidores(as) ativos(as), exceto os(as) removidos(as), estagiários(as) e colaboradores(as) não poderão se cadastrar como usuários(as) externos. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º O credenciamento de usuário(a) externo(a) é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do TRE-SP, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 16. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º É vedado ao(à) usuário(a) externo(a) cadastrar-se mais de uma vez no sistema. Em caso de necessidade de alteração de dados, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio de requerimento próprio enviado pelo sistema de peticionamento eletrônico ou, se for o caso, entregue no Protocolo Geral ou nas unidades cartorárias. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

§ 4º O credenciamento está condicionado à aceitação dos termos e condições previstas nesta e nas demais normas aplicáveis ao processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º A autorização do credenciamento de usuário(a) externo(a) e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI TRE-SP dependem de prévia aprovação da unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 6º A autorização para o credenciamento de usuário(a) externo(a) poderá ser indeferida no caso de não apresentação de documentação obrigatória ou complementar. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 7º O descredenciamento de usuário(a) externo (a) dar-se-á: [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

I. por solicitação expressa do(a) usuário(a) ou do órgão ou entidade por ele(ela) representado(a) [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

II. em razão do descumprimento das normas que disciplinam o SEI TRE-SP;

III. a critério da Administração, mediante ato motivado.

§ 8º As unidades gestoras deverão informar aos(às) usuários(as) externos(as) quanto ao prazo para cumprimento dos atos mencionados no inciso III do *caput*. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 16. Além do cadastro no sítio eletrônico do TRE-SP, o credenciamento exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

I. No caso de credenciamento de pessoa física:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
- b) Documento de identificação pessoal com foto;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovante de endereço.

II. No caso de credenciamento de pessoa jurídica:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
- b) Documento de identificação pessoal e CPF do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, e procuração, se for o caso;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- f) Comprovante de endereço.

§1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do ‘caput’ deste artigo deverão ser digitalizados

e enviados para a Seção de Protocolo Administrativo e Expedição - SEPAE, para o e-

mail cadastrosei@tre-sp.jus.br, ou diretamente para o endereço eletrônico da unidade cartorária,

indicando-se os motivos que ensejam a solicitação de cadastro no sistema. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º A documentação poderá ser apresentada diretamente à unidade gestora do processo de interesse do solicitante, por solicitação desta, que será responsável pela criação do processo de “Cadastro de usuário externo”. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

§ 3º Para efetivação do cadastro, o Tribunal ou unidade cartorária poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou de documentação complementar, fixando prazo para cumprimento. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 4º A apresentação dos documentos referidos neste artigo poderá ser dispensada mediante procedimento que assegure a inequívoca identificação do interessado quando se tratar de cadastro de: [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. representante de empresa vencedora de certame licitatório ou contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista a documentação apresentada à unidade responsável pelo processo de contratação; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. representante dos órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público, de partidos políticos, agentes públicos ou representantes de outras entidades que firmarem convênio com o Tribunal, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao respectivo órgão, desde que, no credenciamento, informem conta de e-mail institucional; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- III. servidor(a) removido(a), inativo(a) ou pensionista do TRE-SP, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao órgão. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 17. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

- I. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;
- II. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;
- III. a estrutura tecnológica necessária às transações eletrônicas, incluindo o acesso a provedor de internet e a disponibilidade de equipamento com configuração adequada;
- IV. manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário(a) externo(a), bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- V. a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- VI. a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- VII. o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP, especialmente quanto à assinatura dos documentos;
- VIII. a comunicação imediata ao Tribunal no caso de quebra de sigilo da senha ou de acesso indevido ao e-mail cadastrado, para imediato bloqueio da senha; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- IX. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontra o usuário externo; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- X. a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do SEI; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XI. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XII. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere às extensões e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XIII. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, conforme os prazos estabelecidos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos Administrativos do Tribunal e na legislação pertinente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- XIV. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XV. a realização, preferencialmente por meio do sistema de peticionamento eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Tribunal, o usuário ou a entidade porventura representada exceto quando houver inviabilidade ou indisponibilidade do sistema; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XVI. a observância dos relatórios de indisponibilidade previstos no § 1º do art. 40 desta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI TRE-SP, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não servirão de escusa para odescumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários(as) externos(as) que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 18. Após a realização do cadastro de usuário(a) externo(a) no sítio eletrônico e o recebimento dos documentos pertinentes, o requerimento será apreciado em até 5 (cinco) dias úteis, ao final do qual será liberado o acesso ou informada eventual pendência na documentação. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. A aprovação do requerimento, assim como eventual pedido de documentação complementar, serão comunicados exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no cadastramento.

Art. 19. A liberação do credenciamento de usuários(as) externos(as) deverá ser autorizada formalmente pela unidade gestora do processo de interesse do solicitante, via processo SEI TRE- SP, com o tipo “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI”, que deverá ser enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPRO acompanhado de todos os documentos analisados e da decisão. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º O processo de “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI” poderá ser relacionado aos processos em que o(a) usuário(a) externo(a) seja parte ou interessado(a). [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º O descredenciamento de usuários(as) externos(as) ocorrerá apenas nas hipóteses previstas no § 7º do art. 15 e deverá ser formalizado pela unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante, de preferência, no mesmo processo de seu cadastro, o qual será enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPRO. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-A. O acesso de usuário(a) externo(a) ao SEI TRE-SP é feito por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. O login e a senha utilizados para acessar o SEI são gerados pelo pelo(a) próprio(a) usuário(a) externo(a), no momento de seu credenciamento. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Subseção I

Do Peticionamento Eletrônico

Art.19-B. O(A) usuário(a) externo(a) deverá observar as orientações fornecidas pela unidade gestora do processo de seu interesse para o(a) peticionamento(a) eletrônico, que serão disponibilizadas no sítio



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

eletrônico deste Tribunal ou por outro meio eletrônico, a critério da Administração. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 1º As petições eletrônicas deverão conter elementos descritivos mínimos, a fim de permitir seu correto tratamento e destinação, tais como: (Incluído pela IN nº 01/2020)

- I. nome da pessoa natural ou jurídica a que se refere; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- II. número do processo SEI TRE-SP de referência, se houver. (Incluído pela IN nº 01/2020)

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra do § 1º, o usuário externo será intimado eletronicamente para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, a critério da Administração, arquivar a petição. (Incluído pela IN nº 01/2020)

Art. 19-C. Não há protocolo integrado na circunscrição eleitoral do Estado, devendo as petições eletrônicas serem enviadas diretamente à unidade cartorária a que se destinam ou à Secretaria. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 19-D. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI TRE-SP, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo os seguintes dados: (Incluído pela IN nº 01/2020)

- I. número do processo correspondente; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- II. lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- III. data e horário do recebimento da petição; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- IV. identificação do(a) signatário(a) da petição. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 19-E. Os documentos digitalizados encaminhados por usuários(as) externos(as) por meio de peticionamento eletrônico terão valor de cópia simples. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Parágrafo único. O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do 'caput' são de responsabilidade do(a) usuário(a) externo(a), o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 19-F. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia. (Incluído pela IN nº 01/2020)

Art. 19-G. O Tribunal ou unidade cartorária poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo que estipular, do original em papel de documento digitalizado no Tribunal ou unidade cartorária ou enviado por usuário externo por meio de peticionamento eletrônico. (Incluído pela IN nº 01/2020)

Art. 19-H. Os documentos originais em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados fisicamente à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAAE ou unidade cartorária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal ou unidade cartorária. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Parágrafo único. Os documentos nato-digitais em formato e tamanho incompatíveis poderão ser apresentados à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAAE ou unidade cartorária, acompanhado de requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)



Art. 19-I. Fica vedado o peticionamento eletrônico via SEI TRE-SP ao Núcleo de Informação ao Cidadão - NIC e à Ouvidoria, devendo as petições e solicitações a estas unidades serem realizadas por formulários e sistemas próprios. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-J. O peticionamento eletrônico do SEI TRE-SP não se destina à apresentação de peças processuais e documentos a serem juntados em feitos judiciais físicos ou eletrônicos em trâmite em qualquer instância da Justiça Eleitoral do Estado, salvo disposição expressa em contrário. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Parágrafo único. A inobservância da regra estabelecida no 'caput' implicará no imediato arquivamento da petição eletrônica, sem devolução do respectivo prazo processual. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Subseção II

Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

Art. 19-K. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI TRE-SP. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais, bem como os dias em que não houver expediente na Secretaria ou unidades cartorárias, conforme o caso. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-L. As intimações aos(às) usuários(as) externos(as) cadastrados(as) na forma desta instrução normativa ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o(a) usuário(a) externo(a) efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, sendo tal fato certificado automaticamente pelo sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º A consulta referida no § 1º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º Na hipótese do § 1º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do(a) interessado(a) para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)



§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, esta poderá ser praticada por outros meios, com posterior registro no sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

CAPÍTULO IV DAS ASSINATURAS

Art. 20. Os documentos produzidos no SEI TRE-SP tem garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura digital ou eletrônica.

Art. 21. O registro da assinatura será admitido sob as seguintes modalidades:

I. Para usuários(as) internos(as): assinatura digital ou assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

II. Para usuários(as) externos(as): exclusivamente a assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 22. Na impossibilidade da assinatura digital ou eletrônica, o documento poderá ser impresso, assinado manualmente, digitalizado e juntado ao SEI TRE-SP com a devida autenticação administrativa.

Art. 23. Tanto a assinatura digital quanto a assinatura eletrônica são pessoais e intransferíveis, sendo o(a) usuário(a) exclusivo(a) responsável por sua guarda, conservação e não fornecimento a terceiros(as). [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 24. Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça o uso preferencial da plataforma SEI TRE-SP para a assinatura eletrônica dos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as), conforme o disposto nesta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 25. A prática de atos assinados eletronicamente importa na aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e na responsabilidade pelo sigilo e uso indevido das assinaturas digital e eletrônica.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no DJE.

ANEXO I da IN TRE/SP nº 01/2019

Termo de concordância e veracidade (para usuários externos)

Nome Completo:			
Nº Docto de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Telefone:	()
Endereço de Domicílio:		Bairro:	
Estado (UF):		Cidade:	
		CEP:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-SP e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Portaria TRE-SP 170/2019, Instrução Normativa TRE-SP 01/2019, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

O usuário declara que os dados informados, inclusive do domicílio, são verdadeiros e que são de sua exclusiva responsabilidade:

- o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou por terceiros, bem como a imediata comunicação ao Tribunal sobre sua perda ou quebra de sigilo;
- manter sempre atualizado o endereço de "e-mail" fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas;
- a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP;
- a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao TRE-SP para qualquer tipo de conferência;
- a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;
- as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Usuário

Para agilizar o trâmite da autorização de acesso, o usuário deve indicar o ASSUNTO E/OU o NÚMERO do processo de interesse e sua Justificativa:
Número:
Assunto:
Justificativa:



PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90013/2024

ANEXO V

**INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE
CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI**

1. Será necessário acessar o link:
[\(<http://www.tre-sp.ius.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>\)](http://www.tre-sp.ius.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei),
2. Clicar sobre a aba “**Acesso Rápido**”
3. E no link “[SEI - para Usuário Externo \(Para cadastrar-se ou acessar o sistema\)](#)”.



4. Caso ainda não seja cadastrado, realizar o cadastro clicando em “**Clique aqui se você não está cadastrado**”



5. Após, “clique aqui para continuar”.

6. Realizar o cadastro e clicar em “ENVIAR”.

7. Após o cadastro, você receberá e-mail automático de confirmação. **IGNORE O E-MAIL AUTOMÁTICO** recebido após o cadastro e continue seguindo as orientações deste anexo.

8. Para finalizar o cadastro, será necessário o envio dos documentos listados abaixo para o

e-mail: secrp@tre-sp.jus.br, no caso de Ata de Registro de Preços
segcs@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos de Serviços continuados e Obras
segct@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos Terceirizados segcl@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos de Locação e Aquisição

Para credenciamento de pessoa física:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
- Documento de identificação pessoal com foto;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e
- Comprovante de endereço.

Para credenciamento de pessoa jurídica:



- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
- b) Documento de identidade e CPF do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, ou procuração;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e
- f) Comprovante de endereço.

Estando em conformidade os documentos, o acesso ao SEI será liberado para assinatura.


Observação: O comprovante de endereço deve ser recente, com data de até 3 meses, e, o endereço cadastrado no Sistema SEI deverá ser o mesmo constante do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade e do comprovante de endereço apresentado em nome do representante legal.

Do Processo de Assinatura:

- 9. Após efetuar o login, o usuário externo poderá visualizar os documentos liberados para assinatura nos processos administrativos,

- 10. O usuário externo deverá então abrir o documento a ser assinado, clicando sob o seu número, e realizar a conferência das informações constantes.



11. Após a conferência das informações, na coluna “Ações”, o ícone  indica a disponibilização de assinatura eletrônica do referido documento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

sei SEI - Homologação Menu

Controle de Acessos Externos Lista de Acessos Externos (4 registros)

Alterar Senha

Controle de Acessos Externos

Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
19.0.000000004-6	0008643	Ofício	02/05/2019		

12. Ao clicar no ícone da caneta, será exibida a tela para assinatura do documento, que deverá ser preenchida com o usuário externo e a senha cadastrada, após, deverá ser clicado no botão “ASSINAR”.

SEI - Assinatura de Documento - Mozilla Firefox

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario

Assinatura de Documento

Usuário Externo:

Senha